



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.442, DE 2020

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil.

EMDENDA Nº 2

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 63-B:

“Art. 63-B. Fica a União autorizada a custear as despesas com tarifas de navegação aérea, constantes no artigo 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, de pessoas jurídicas que exercem a atividade de transporte aéreo regular de passageiro.

§ 1º As despesas de que trata o *caput* deste artigo serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), cabendo a seu gestor repassá-los diretamente ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), do Comando da Aeronáutica.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* será relativa ao período de apuração dos meses de junho a novembro de 2021.

§ 3º Os valores de que trata o § 1º serão ressarcidos pelas pessoas jurídicas que exercem a atividade de transporte aéreo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211215321200>

Apresentação: 11/05/2021 16:38 - CVT
EMC-A 2 CVT => PL 5442/2020 (Nº Anterior: PLS 468/2017)

EMC-A n.2



* C D 2 1 1 2 1 5 3 2 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

regular de passageiro, em uma única parcela a ser paga até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º Os limites de taxa de juros e demais condições contratuais serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 5º Na hipótese de inadimplemento, o devedor será inscrito na Dívida Ativa da União.

§ 6º O disposto no **caput** não se aplica às tarifas a serem pagas a entidades autorizadas a prestar serviços de navegação aérea que não integrem a administração pública federal.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211215321200>

